

**TJDFT****Poder Judiciário da União**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **129/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

LTDA, CNPJ/MF **46.266.771/0001-26**, estabelecida na Avenida do Café, 277, 6º andar, Torre B, São Paulo - SP, CEP: 04311-000, telefone: (11) 4950-5514, e-mail: dnascimento@cusa.canon.com; shizawa@cusa.canon.com, neste ato, representada por seu sócio, **SHOHEI HIZAWA**, portador do CPF *****.222.228-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 014/2023** e o decidido no **PA 0023467/2021 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, envolvendo o fornecimento de equipamentos, solução de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e suprimentos (exceto papel), nas dependências do **CONTRATANTE**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-

proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 3220128), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O gestor agendará reunião inicial, que será realizada em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do contrato, onde será apresentado o preposto da **CONTRATADA**, assim como esclarecidos os aspectos operacionais, administrativos e de gestão contratual necessários à execução das entregas, implantações e dos serviços contratados, bem como:

I - Apresentar assinados, até a reunião inicial, todos os termos previstos no contrato.

II - Apresentar pela **CONTRATADA**, em até **15 (quinze) dias corridos** após a data de publicação do contrato, Plano de Implantação e Sustentação dos Serviços - **PISS** contendo detalhadamente os cronogramas e estratégias para instalação dos equipamentos, configuração das estações de trabalho dos usuários, implantação da Solução de Gerenciamento de Impressão - SGI, plano de estocagem de consumíveis, de backup de equipamentos, e de alocação da força de trabalho, para avaliação do **CONTRATANTE** quanto a viabilidade técnica , alocação de espaços físicos, entre outras possíveis providências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a execução do Plano de Implantação e Sustentação dos Serviços - **PISS**, a **CONTRATADA** deverá entregar Relatório de Entrega da Solução, em até 5 (cinco) dias úteis, contendo o inventário de todos os itens de configuração (equipamentos, softwares, etc.) instalados e

configurados, assim como a documentação e esclarecimentos necessários à confirmação pelo **CONTRATANTE** do pleno funcionamento da solução.

I - Após a entrega e aprovação do Plano de Implantação e Sustentação dos Serviços - **PISS** a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** de acordo com o previstos no contrato, será emitida Ordem de Serviço para instalação dos equipamentos, configuração das estações de trabalho dos usuários, implantação da Solução de Gerenciamento de Impressão - SGI, assim como para as demais providências necessárias ao início pleno da utilização dos serviços contratados pelos usuários.

II - O prazo de instalação e configuração plena da solução será de, no máximo, **75 (setenta e cinco) dias corridos**, a partir da data de abertura de Ordem de Serviço por parte do **CONTRATANTE**, após a entrega do **PISS**.

III - Serão emitidas pelo **CONTRATANTE** Ordens de Serviço específicas para a realização das transferências de conhecimento previstas neste contrato.

IV - O **CONTRATANTE** poderá emitir Ordens de Serviço de adição ou supressão de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solução contratada deverá funcionar perfeitamente, mesmo em ambientes não climatizados.

I - Todos os equipamentos deverão aceitar tensão de alimentação de 220 volts.

II - Todos os equipamentos devem possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia.

III - Os equipamentos deverão conter manual em idioma português, em formato eletrônico PDF e/ou impresso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os custos de deslocamento dos técnicos e demais profissionais para suporte técnico e manutenções devem ser responsabilidade da **CONTRATADA**, não implicando valor excedente ou aumento de custos relativos a tais atividades para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Planejamento de Aquisições e Capacitações de Tecnologia da Informação - NUPACSETI**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório da Solução (**TRP**), para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do Relatório de Entrega da Solução.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, denominados Termo de Recebimento Definitivo da Solução, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Solução (**TRP**).

PARÁGRAFO QUINTO - O **ACEITE** referente ao recebimento definitivo da solução deverá envolver:

I - Confirmação do atendimento às especificações técnicas e requisitos dos equipamentos e softwares.

II - Testes de integração de todos os equipamentos instalados à Solução de Gerenciamento de Impressão - SGI.

III - Testes funcionais de configuração e desempenho em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos por localidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, verificados posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATANTE** verificará continuamente o atendimento aos requisitos técnicos da solução contratada no que se refere à qualidade dos serviços, às especificações dos equipamentos entregues e à Solução de Gerenciamento de Impressões - SGI, considerando inclusive as devidas manutenções e atualizações preventivas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fluxo mensal dos serviços de impressão - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, a **CONTRATADA** iniciará a plena execução dos serviços contratados, conforme especificações deste contrato, tendo como padrão os períodos mensais, do primeiro ao último

dia do mês de referência, para fins de contabilização do volume de trabalho e quantitativo de equipamentos locados.

I - A CONTRATADA disponibilizará, até o sexto dia útil do mês, Relatório de Serviços, referentes ao mês anterior, que informará, no mínimo, sobre possíveis mudanças no inventário dos itens de configuração que compõem a solução, destacando a localização física dos equipamentos alocados, incidentes, problemas e solicitações de serviços tratados, ações preventivas previstas, volume de trabalho (impressões, cópias e digitalizações), assim como sobre possíveis justificativas para descumprimentos dos níveis de serviço acompanhados pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

II - Deverá ser possível a validação de todas as informações contidas no Relatório de Serviços por meio de funcionalidades disponibilizadas pela Solução de Gerenciamento de Impressão - SGI ou dos contadores internos dos equipamentos, que deverão possibilitar continuamente consultas prévias sobre as informações que comporão o Relatório de Serviços, excluindo-se aquelas oriundas do Sistema de Gerenciamento de Serviços do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Da qualificação técnica ou formação exigida para os profissionais envolvidos na execução - Os colaboradores alocados pela **CONTRATADA** para a execução das atividades que envolvem a prestação dos serviços objeto desta contratação deverão ter experiência, conhecimento técnico e habilidades compatíveis com as complexidades e particularidades das referidas atividades, conforme padrão de mercado.

I - Em caso de identificação de qualquer prejuízo à qualidade dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que comprove a compatibilidade dos perfis dos

colaboradores envolvidos com as atividades realizadas e, em caso de não comprovação, solicitar substituições de pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Dos serviços de implantação, suporte e assistência técnica -

A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização, conforme as especificações técnicas do contrato, incluindo o Instrumento de Medição de Resultado - IMR definido, e assim será responsável por definir, gerenciar e operacionalizar os processos de trabalho de gerenciamento e monitoramento de toda a infraestrutura disponibilizada e as estratégias de manutenção corretiva e preventiva, assim como de estocagem de consumíveis, logística, backup de equipamentos e estimativa da força de trabalho adequada, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

I - A CONTRATADA é responsável por todas as instalações, configurações e parametrizações necessárias ao uso dos serviços de impressão, cópia e digitalização pelos usuários do **CONTRATANTE**, que deverão ser realizadas com base inclusive nos locais e quantitativos definidos no Anexo II deste contrato.

II - Serão disponibilizados à **CONTRATADA**, sob acompanhamento da equipe do **CONTRATANTE**, os recursos para distribuição de software e execução de scripts de automação, para fins de possíveis instalações e configurações nas estações de trabalho dos usuários.

III - Será responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante disponibilização dos acessos necessários pelo **CONTRATANTE**, as instalações e configurações iniciais em todas as estações de trabalho de usuários acessíveis através das ferramentas de distribuição de software e execução de scripts de automação.

IV - A CONTRATADA deverá instalar, desinstalar, configurar, movimentar e retirar equipamentos sempre que demandado pelo **CONTRATANTE**, sendo consideradas atividades de Severidade 4 (Tabela 2 do

Anexo III deste contrato).

V - Para fins de gestão de riscos por parte do **CONTRATANTE**, serão exigidas da **CONTRATADA** as manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelos fabricantes dos itens de configuração que compõem a solução contratada.

VI - A **CONTRATADA** deverá monitorar continuamente todos os itens de configuração que compõem a solução contratada a fim de identificar possíveis causas de falhas ou de degradação de desempenho nos serviços, e assim, independente de possível sinalização dos usuários, atuar preventivamente no sentido das atualizações, substituições e correções necessárias à devida disponibilidade dos serviços contratados.

VII - A **CONTRATADA** deverá realizar o monitoramento dos níveis de suprimentos para, proativamente, mantê-los adequados às necessidades de uso.

VIII - A **CONTRATADA** poderá promover, em acordo com o **CONTRATANTE**, transferências de conhecimento, sem custos adicionais, a fim de possibilitar a realização proativa atividades de menor complexidade e de baixo risco, como recomposição de suprimentos, pela equipe do **CONTRATANTE**, sem prejuízo ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

IX - Toda intervenção na solução contratada deve ser agendada e acordada previamente pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

X - As sinalizações sobre incidentes, problemas ou solicitações de serviços (abertura de chamado) serão encaminhadas à **CONTRATADA** através do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI

do **CONTRATANTE**, que deverá ser monitorado continuamente pela **CONTRATADA**.

XI - A unidade **CONTRATANTE** irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, com a devida continuidade da contabilização do tempo total de atendimento para fins de controle pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

XII - A **CONTRATADA** deverá substituir, o equipamento utilizado na solução, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando:

a) comprovados defeitos de fabricação no equipamento ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.

b) quando a quantidade de ocorrências de indisponibilidade de um dos serviços do equipamento (impressão, cópia ou digitalização) for superior a 3 (três) vezes em intervalo de 30 (trinta) dias, ou 1 (uma) ocorrência por mês em intervalo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação para a contratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR - Os serviços contratados devem ser executados de forma a atender o Instrumento de Medição de Resultado - IMR detalhados no Anexo III deste contrato.

I - A aplicação das glosas decorrentes das sanções por descumprimento dos níveis de serviço, conforme Tabela 1, do Anexo III deste contrato estará limitada a 30% do valor do pagamento mensal, não isentando a aplicação de outras sanções cabíveis.

II - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail. Para todas as propostas de glosas deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados. As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de sanções na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

III - Os prazos associados ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR serão contabilizados a partir da abertura do chamado, conforme os níveis de severidade apresentados na Tabela 2, do Anexo III deste contrato.

IV - Para fins de contabilização dos prazos associados ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR, será considerado o período das 08:00h às 18:00h.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO - Os serviços contratados deverão incluir a realização de transferência de conhecimento dos servidores/prestadores do **CONTRATANTE**, envolvendo duas modalidades: Transferência de conhecimento para uso geral, destinada aos usuários dos equipamentos; e Transferência de conhecimento especializado, destinada à equipe da **Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI**.

I - Como parte da transferência de conhecimento especializado, a **CONTRATADA** deverá instruir a equipe do **CONTRATANTE**, na modalidade hands-on, a operar todos os componentes da solução, envolvendo hardware e software, ainda durante a fase de implantação.

II - A **CONTRATADA** deve fornecer manuais, datasheets e outros documentos técnicos de todos os componentes da solução.

III - A transferência de conhecimento especializado deve focar no uso de todos os softwares que compõem a solução, de gerenciamento de serviços de impressão, incluindo as funcionalidades para bilhetagem, gerenciamento de cotas, retenção, gerenciamento de filas de impressão, emissão de relatórios gerenciais, sistema de abertura e gerenciamento de chamados técnicos, operação geral e avançada dos equipamentos.

a) A **CONTRATADA** deverá realizar a referida transferência de conhecimento para até 20 (vinte) colaboradores da **Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI**, podendo ser requisitada adicionalmente 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses de execução contratual, com, no mínimo, 30 (quinze) dias de antecedência, por meio de abertura de Ordem de Serviço.

IV - As transferências de conhecimento especializadas podem ser presenciais, remotas ou híbridas, à critério da **CONTRATADA**, que avaliará plano de transferência de conhecimento a ser sugerido pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviço.

V - A transferência de conhecimento para uso geral deverá contemplar todas as funcionalidades de impressão, digitalização e cópia oferecidas por todos os tipos de equipamentos da solução, com foco nos usuários finais dos setores da **CONTRATADA**, e deverá ser realizada presencialmente na modalidade

hands-on, envolvendo o conhecimento prático de como funcionam suas gavetas, alavancas, alimentação de papel, problemas recorrentes de travamento, entre outros cenários.

a) A CONTRATADA deverá realizar a referida transferência de conhecimento para até 50 (cinquenta) usuários, que atuarão posteriormente como multiplicadores do conhecimento, podendo ser requisitada adicionalmente 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses de execução contratual, com, no mínimo, 30 (quinze) dias de antecedência, por meio de abertura de Ordem de Serviço.

VI - A CONTRATADA deve disponibilizar material explicativo da solução para usuários finais, envolvendo guias rápidos e vídeos tutoriais com demonstração de como utilizar os equipamentos para as operações de impressão, cópia e digitalização de documentos.

VII - Caso a transferência de conhecimento não seja satisfatória, assim considerado mediante avaliação fundamentada, tanto em relação à qualidade quanto ao conteúdo apresentado, a **CONTRATADA** deverá realizar novamente a transferência de conhecimento sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica aos equipamentos instalados e à solução de gerenciamento de impressões de forma a manter os níveis de serviço acompanhados pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

I - Toda intervenção na solução contratada deve ser deve ser agendada e acordada previamente pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

II - A CONTRATADA deverá monitorar continuamente todos os itens de configuração que compõem a solução contratada a fim de identificar possíveis causas de falhas ou de degradação de desempenho nos serviços, e assim, independente de possível sinalização dos usuários, atuar preventivamente no sentido das atualizações, substituições e correções necessárias à devida disponibilidade dos serviços contratados.

III - Todos os recursos necessários à sustentação dos serviços contratados, envolvendo pessoal, logística, equipamentos de backup, suprimentos (**exceto papel**), consumíveis, peças, licenciamento de softwares, configuração das estações de trabalho dos usuários, entre outras possíveis necessidades, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

IV - Será disponibilizado à **CONTRATADA**, sob acompanhamento da equipe do **CONTRATANTE**, os recursos para distribuição de software e execução de scripts de automação, para fins de possíveis instalações e configurações nas estações de trabalho dos usuários. Será responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante disponibilização dos acessos necessários pelo **CONTRATANTE**, as instalações e configurações iniciais em todas as estações de trabalho de usuários acessíveis através das ferramentas de distribuição de software e execução de scripts de automação.

V - Para fins de gestão de riscos por parte do **CONTRATANTE**, serão exigidas da **CONTRATADA** as manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelos fabricantes dos itens de configuração que compõem a solução contratada.

VI - As sinalizações sobre incidentes ou problemas serão encaminhados à **CONTRATADA** através do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI do **CONTRATANTE**, que deverá ser monitorado

continuamente pela **CONTRATADA** para fins de contabilização dos prazos associados aos níveis de serviço acompanhados pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

VII - A CONTRATADA deverá manter um telefone fixo de contato em Brasília - DF ou telefone na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), utilizando o prefixo 0800, e um endereço de e-mail alternativo para encaminhamento de incidentes e problemas, a ser usado em caso de indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI do **CONTRATANTE**. Neste caso, a contabilização dos prazos associados aos níveis de serviço acompanhados pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR considerará o início do contato telefônico ou o momento de envio do e-mail, sendo o contato telefônico considerado como última hipótese.

VIII - A CONTRATADA deverá manter continuamente uma base de conhecimento, acessível ao **CONTRATANTE**, com todas as informações de processos, inventário, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de incidentes e problemas, suas resoluções, lições aprendidas e tempo de resposta.

IX - A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, conforme legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA - Os recursos de TIC da solução não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos e técnicos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados na contratação ora pretendida.

I - A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico ou dados que contemplem configurações e regras de segurança aplicadas nos sistemas implantados na rede do **CONTRATANTE** e demais unidades vinculadas.

II - Todos os perfis de acesso ou caixas postais eventualmente concedidos à **CONTRATADA** em virtude da implantação da solução deverão ser imediatamente excluídos após o término dos trabalhos.

III - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações, dados e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

IV - Qualquer anormalidade verificada no curso da prestação de serviços será imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que será imediatamente cientificada por escrito sobre qualquer ocorrência, em detalhes.

V - A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, sendo vedada à sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal, de acordo com os termos constantes do Termo de Compromisso.

VI - Todas as informações obtidas ou extraídas quando da execução dos serviços contratados deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

VII - Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pelo **CONTRATANTE** e demais unidades vinculadas, ou oriundos das informações que forem manuseados e utilizados, são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** e demais unidades vinculadas, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como de seus executores, sem expressa autorização formal e escrita.

VIII - Nos casos de substituição de equipamentos que possuem dispositivos ou mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a **CONTRATADA** deverá realizar a completa higienização (exclusão) dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por servidor do **CONTRATANTE** e demais unidades vinculadas. O ateste para esta atividade será emitido por servidor habilitado, após a realização e confirmação da operação.

IX - Aderir e cumprir à Política de Segurança da Informação e Comunicações do **CONTRATANTE**, em Termo de Compromisso relativo a esta, a ser assinado pelo representante da **CONTRATADA**, bem como Termo de Ciência e Sigilo a ser assinado por todos os funcionários da **CONTRATADA** que tiverem acesso a informações ou dependências da sede do **CONTRATANTE** e todas as suas unidades vinculadas.

X - A **CONTRATADA** deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do Contrato que deverão ter acesso às instalações do **CONTRATANTE**, bem como os referidos Termos assinados.

XI - Caberá ao preposto manter esta lista atualizada sempre que um novo profissional necessitar de acesso às instalações do **CONTRATANTE**. A lista deverá conter nome completo, número de identidade ou número da matrícula e CPF.

XII - Todos os profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos serviços deverão portar crachá de identificação e uniformes da empresa para acesso às unidades do **CONTRATANTE**.

XIII - Toda instalação e manutenção nos equipamentos da **CONTRATADA** deverá ser acompanhada pela equipe técnica de TI do **CONTRATANTE**.

XIV - A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade sobre todos os possíveis danos riscos e/ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

XV - A **CONTRATADA** deve comunicar formalmente e imediatamente ao representante do **CONTRATANTE** qualquer ponto de vulnerabilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

XVI - Todo e qualquer acesso realizado pela **CONTRATADA** à Solução de Gerenciamento de Impressão - **SGI** será previamente autorizado, acompanhado e monitorado pelo gestor do contrato ou seu substituto, ou pelos fiscais técnicos e seus substitutos.

XVII - Qualquer liberação de porta de comunicação para acesso externo ou para a Solução de Gerenciamento de Impressão - **SGI** deverão ser autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos fornecidos, impressoras e multifuncionais, deverão ser novos, de primeiro uso, de um único fabricante por Tipo, conforme detalhados no Anexo II deste contrato, e em linha de produção do respectivo fabricante, em

caixas lacradas, conforme especificações técnicas, envolvendo todos os itens acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e atendimento aos requisitos físicos e funcionais descritos no contrato.

I - Os cabos de conexão elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136, evitando-se o uso de adaptadores.

II - Caso sejam necessários dispositivos complementares, como transformadores, estabilizadores ou nobreaks para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, que será responsável pela adequada integração desses dispositivos à rede elétrica do **CONTRATANTE** a fim de evitar qualquer tipo de incidente como, por exemplo, incêndio.

III - Os equipamentos deverão possuir recurso de contabilização de trabalho nativo, independentemente do software de gerenciamento de impressões.

IV - Os equipamentos deverão permitir conexão pelo protocolo Simple Network Management Protocol (SNMP), para conexão de ferramentas de monitoramento como o Zabbix.

V - Os equipamentos devem possibilitar a impressão retida, onde o trabalho é enviado para uma fila de impressão em camada servidora e liberado em qualquer equipamento do parque tecnológico mediante autenticação por meio de usuário/senha, integrada ao serviço de diretório Microsoft Azure Active Directory (AD), e através da inserção do uso de número pessoal de identificação (PIN), vinculando-o a usuário do AD, gerado via solução de gerenciamento de impressão fornecida, utilizando teclado físico ou virtual.

VI - Para fins de atender cenários específicos, a solução deverá permitir que os equipamentos possam realizar impressão sem retenção, sem prejuízo ao devido registro, por exemplo, do usuário solicitante e contabilizações do trabalho.

VII - Os equipamentos devem possuir compatibilidade com estações de trabalho que operem com os sistemas operacionais Windows 7 e versões superiores.

VIII - Os equipamentos multifuncionais deverão possuir tela sensível ao toque de, no mínimo, 4 (quatro) polegadas, inclusive para possível inserção de login e senha, ou PIN, em idioma português ou simbologia universal.

IX - Os equipamentos multifuncionais devem possuir recurso de contabilização do trabalho, envolvendo digitalizações, cópias e impressões, pelo próprio hardware, independentemente da solução de gerenciamento de impressões, para validação dos quantitativos informados nos relatórios.

X - Os equipamentos multifuncionais devem acompanhar solução OCR (Optical Character Recognition) nativa ou embarcada, devidamente licenciada, capaz de reconhecer o idioma português brasileiro. Como resultado da digitalização, deve ser disponibilizado arquivo PDF/A, pesquisável, a ser enviado através de e-mail ou disponibilizado automaticamente em diretório virtual provido pela solução Microsoft Office 365.

XI - Os equipamentos multifuncionais deverão ter capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente (impressão, cópia, digitalizações e OCR).

XII - Os equipamentos multifuncionais deverão digitalizar documentos por meio de scanner com alimentador automático (ADF) e pelo vidro de exposição, com resolução mínima de 600 DPIs.

XIII - Os equipamentos multifuncionais deverão permitir a digitalização frente em verso automática, sem a intervenção do usuário para virar as folhas.

XIV - Os equipamentos multifuncionais deverão possuir alimentador ADF automático com capacidade mínima para 50 folhas.

XV - A **CONTRATADA** deverá fornecer gabinetes para fixação dos equipamentos destinados às Ilhas de Impressão, na cor padrão do equipamento, conforme quantitativos indicados no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO, COTAS E BILHETAGEM

- A solução de gerenciamento de impressão, cotas e bilhetagem, poderá envolver mais de um software integrados, denominada aqui por Solução de Gerenciamento de Impressão - SGI, deverá ser plenamente licenciada, instalada e configurada para a utilização de cerca de 12.600 (doze mil e seiscentos) usuários, assim como sustentada durante todo o período de vigência contratual pela **CONTRATADA**, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

I - A SGI poderá ser instalada nas dependências do **CONTRATANTE**, sob orientação da equipe da **Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI**, ou disponibilizada em nuvem, desde que observadas, no que couber, o que preconiza a Instrução Normativa nº 5/2021 do Gabinete de Segurança Institucional da

Presidência da República - GSI/PR, envolvendo a necessidade de emissão de Termo de Confidencialidade que ressalte:

a) A impossibilidade do provedor de serviço de usar, transferir e liberar dados para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros.

b) A garantia da exclusividade de direitos, por parte do **CONTRATANTE**, sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança.

c) A proibição do uso de informações do **CONTRATANTE** pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não autorizado.

d) A conformidade da política de segurança da informação do provedor de serviço de nuvem com a legislação brasileira.

e) A necessidade de devolução integral dos dados e informações sob custódia do provedor de serviço de nuvem ao **CONTRATANTE** ao término do contrato.

f) A necessidade de eliminação, por parte do provedor de serviço de nuvem, ao término do contrato, de qualquer dado ou informação do **CONTRATANTE** sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados.

g) A garantia do direito ao esquecimento para dados pessoais, conforme art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

II - No caso do provisionamento de algum dos componentes da SGI em nuvem, a **CONTRATADA** deverá garantir durante toda a vigência contratual que o ambiente seja certificado em relação às normas ISO/IEC 27001:2013, ISO/IEC 27017:2015 e ISO/IEC 27018:2019, assim como disponibilizar acesso contínuo aos relatórios de conformidade que contenham, no mínimo, informações sobre a entidade auditora e data final da última auditoria.

III - No caso de instalação da solução nas dependências do **CONTRATANTE**, ocorrendo incompatibilidade dos requisitos técnicos para implantação e sustentação da solução com a infraestrutura do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá prover todos os itens de configuração, incluindo equipamentos e licenciamentos, e recursos humanos necessários à implantação e sustentação da solução. Além disso, a solução não poderá envolver requisitos de liberações de portas de comunicação para acesso fora dos padrões de mercado que envolvem soluções em nuvem, e deverá observar os mecanismos e políticas de segurança da informação do **CONTRATANTE**.

IV - A SGI deverá ser integrado ao serviço de identidade organizacional Microsoft Azure Active Directory (AD). As funcionalidades de gestão deverão ser concedidas apenas aos usuários indicados pelo **CONTRATANTE**, que poderá conceder acesso aos colaboradores da **CONTRATADA** conforme necessidades identificadas para as atividades de sustentação.

V - A SGI deverá permitir acesso a todas as funcionalidades em língua portuguesa por meio de navegador Web (browser), compatível com no mínimo Internet Explorer, Microsoft Edge, Firefox ou Chrome.

VI - Deverá ser possível ao usuário encaminhar solicitação de trabalho a partir de qualquer localidade física, com conexão à Internet, desde que devidamente autenticado no serviço de identidade

organizacional (AD) do **CONTRATANTE**, inclusive por meio de dispositivos móveis Android e iOS, sem a necessidade de conexão à rede privada do Tribunal via VPN.

VII - A SGI deverá suportar a abordagem de impressão retida, onde o trabalho é enviado para uma fila de impressão em camada servidora e liberado em qualquer equipamento do parque tecnológico mediante autenticação por meio de usuário/senha, integrada ao serviço de identidade organizacional Microsoft Azure Active Directory (AD), ou através da inserção do uso de número pessoal de identificação (PIN) gerado pela SGI e vinculado a usuário do AD.

VIII - A liberação do trabalho solicitado deverá poder ser delegada a outro usuário, com o devido registro dos usuários solicitante e delegado para fins de emissão de relatórios.

IX - A SGI deverá disponibilizar modalidade de retenção de trabalho que evite que solicitações realizadas a partir da Intranet da **CONTRATADA** envolvam tráfego de arquivos na Internet.

X - A SGI deverá suportar a abordagem de impressão sem retenção para equipamentos específicos informados pelo **CONTRATANTE**, onde o trabalho é enviado e liberado automaticamente, com o devido registro do usuário solicitante para fins de emissão de relatórios.

XI - A SGI deverá fornecer funcionalidades para inventário automático, envolvendo inclusive a identificação da localidade física, monitoramento e gerenciamento remoto dos equipamentos, permitindo, por exemplo, configuração, verificação de status e níveis de suprimentos, com emissão de alertas de indisponibilidade e defeitos, e níveis de suprimento abaixo do desejado.

XII - Deverá ser possível o gerenciamento de cotas de impressão, bloqueantes ou não, global, por usuário e grupos de usuários, inclusive por tipo de impressão (mono ou policromática).

XIII - A SGI deverá fornecer funcionalidades para gerenciamento de centro de custos, assim como permitir o registro de custos de página impressa por tipo (mono ou policromática), tamanho do papel (A3, A4, etc.) e impressora, inclusive para fins de emissão de relatórios.

XIV - A SGI deverá permitir o controle de restrições para impressão policromática ou determinada extensão de arquivo, e de obrigatoriedade do modo de duplex por usuário ou grupo de usuários.

XV - A SGI deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais e analíticos, incluindo a possibilidade de filtragem e ordenação, envolvendo, no mínimo, os seguintes campos:

- a)** Usuário solicitante.
- b)** Usuário delegado.
- c)** Grupo de usuários.
- d)** Centro de custo.
- e)** Nome do trabalho.
- f)** Data/hora do trabalho.

g) Equipamento.

h) Localidade do equipamento.

i) Quantidade de páginas.

j) Tipo de impressão (monocromática ou policromática).

l) Modo de impressão (simplex ou duplex).

m) Qualidade de impressão (econômico ou normal).

n) Tamanho do papel (A3, A4, etc.).

o) Custo.

XVI - Deverá ser possível a exportação de dados para análise em formatos PDF, HTML e CSV.

XVII - A SGI deverá permitir que a unidade **CONTRATANTE** faça backup e cópia dos dados gerados e armazenados durante a vigência do contrato.

XVIII - A SGI deverá manter o histórico das localizações dos equipamentos, assim como resguardar as séries históricas de contabilização em decorrência de possíveis mudanças dos valores das páginas impressas durante a execução contratual, por exemplo.

XIX - A SGI deverá fornecer funcionalidade que permita a usuário da equipe técnica do **CONTRATANTE** acessar relatório ou gráfico de evolução dos valores destinados ao pagamento das páginas impressas contabilizadas, no mínimo, mês a mês, durante o todo período de vigência contratual, preservando as possíveis mudanças dos preços das páginas impressas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Responsabilizar por quaisquer danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, por ela ou por seus empregados, em decorrência de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado. Procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

a) A responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, não poderá ser transferida à fiscalização ou acompanhamento das manutenções. Bem como, essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** .

II - Fornecer todos os materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades de manutenção preventiva e corretiva.

III - Cumprir com seus próprios recursos os custos de todas a cláusulas contratuais que definam as obrigações da **CONTRATADA**.

IV - Sanar quaisquer acidentes que envolvam empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, respeitando as exigências da legislação em vigor.

V - Responsabilizar por todos os encargos, tributos e multas relativos à execução do contrato, sem que haja responsabilização do **CONTRATANTE**, devendo:

a) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas, multas ou punições previstas.

b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

VI - Responsabilizar por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **CONTRATANTE** for compelido a responder por força desta contratação.

VII - Providenciar para que o objeto contratado seja prestado conforme especificações técnicas, quantidades, prazos e níveis de serviços detalhados neste contrato, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

VIII - Arcar com todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

IX - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.

X - Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc), completa, atualizada e em português do Brasil, na entrega dos equipamentos.

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de assistência e suporte técnicos.

XII - Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE**, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto.

XIII - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente as normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**.

XIV - Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias à execução do objeto.

XV - Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

XVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução/dos equipamentos nela empregados.

XVII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do [art. 92 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do [art. 92 da Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do **CNJ**, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados neste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -
O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

II - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

III - Dirimir, por intermédio do executor do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

IV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

V - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Edital e no presente Contrato ou nos equipamentos fornecidos, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

VI - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina este Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado.

VII - Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

IX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no

exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de **1 (um) mês**, após a assinatura do contrato.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As garantias nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **1 (um) mês** contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância dos prazos fixados no parágrafo terceiro para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no parágrafo terceiro autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na modalidade de fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO NONO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia contratual, a renovação ou o reforço da garantia de que trata este parágrafo, que deverá ser apresentada no prazo de **01 (um) mês**, contado da data da assinatura do termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJDFT** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo nono, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 16, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE000808, de 30/11/2023, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **04 (quatro) anos**, fica estimado em **R\$ 6.634.880,00** (seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 1.658.720,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – Os serviços objeto deste contrato serão pagos com base nos períodos mensais, do primeiro ao último dia do mês de referência, cabendo os devidos ajustes no primeiro período, caso o serviço não se inicie no primeiro dia do mês.

I - O recebimento do Relatório de Serviços configurará o recebimento provisório dos serviços executados no mês de referência. Posteriormente o **CONTRATANTE** avaliará o referido relatório, inclusive quanto à incidência de glosas e/ou sanções, e elaborará o Termo de Recebimento Definitivo Mensal dos Serviços.

II - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo Mensal dos Serviços autorizará a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e após o seu recebimento, o **CONTRATANTE** encaminhará a Nota Fiscal atestada e acompanhada da respectiva documentação, conforme legislação vigente, para fins de pagamento.

III - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, e requisitos constantes na legislação vigente, observando, sobretudo, a apresentação da nota fiscal, dos documentos pertinentes, das certidões comprobatórias de regularidades, bem como a inexistência de fato impeditivo para o qual a **CONTRATADA** tenha concorrido.

IV - Havendo qualquer tipo de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação que ensejem o pagamento, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, haverá a fixação de novo prazo para pagamento a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

V - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso sejam constatadas quaisquer das irregularidades a abaixo, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) Cobrança por produtos não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) Cobrança por execução incompleta;
- c) Cobrança por manutenção não solicitadas ou autorizados pelo **CONTRATANTE**.

VI - A contabilização para fins de faturamento será realizada com base no volume de páginas impressas (custo variável) e da quantidade de equipamentos locados (custo fixo), deduzida qualquer possível glosa em razão do descumprimento dos níveis de serviço acompanhados pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou obrigação contratual.

VII - Para o cálculo do Valor Total da Fatura -VTF de um determinado período serão contabilizadas a Quantidade de Páginas Monocromáticas Impressas - QPMI, a Quantidade de Páginas Policromáticas Impressas - QPPI, a Quantidade de Equipamentos Tipo X - QETX, onde X representa o

identificador único do Tipo de equipamento locado, assim como considerados o Valor da Página Monocromática Impressa - VPMI, o Valor da Página Policromática Impressa - VPPI e o Valor do Aluguel de Equipamento Tipo X - VAETX.

VIII - Dessa forma, o Valor Total do Aluguel de Equipamentos - VTAE será calculado por meio da fórmula $VTAE = (QET1 * VAET1) + (QET2 * VAET2) + ... + (QETN * VAETN)$ e o Valor Total da Fatura -VTF por meio da fórmula $VTF = VTAE + (QPMI * VPMI) + (QPPI * VPPI)$.

IX - Para fins de contabilização das páginas impressas (custo variável) será considerado:

a) Uma página impressa como sendo a impressão em uma das faces de uma folha, e assim a modalidade frente e verso correspondendo a duas páginas impressas.

b) A página impressa de tamanho A3 corresponde a duas páginas impressas de tamanho A4.

c) Impressões de múltiplas páginas de um documento em uma das faces de uma folha (formato livreto ou miniaturas, por exemplo) correspondem a uma única página impressa.

d) A página impressa nos formatos Ofício ou Carta será considerada página impressa de tamanho A4.

e) A cópia de uma será contabilizada da mesma forma que a impressão.

f) Não será cobrado valor extra para o serviço de digitalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do equipamento/prestação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	Em que: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ } I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
-----------------------------------	---

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **ICTI** (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) divulgado pelo **IPEA** (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **19/04/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte

e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela incidência nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**.

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, como agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ao enquadrar-se

nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Dar causa à inexecução total do contrato.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do parágrafo quarto que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 Portaria GPR 75/2022, observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos [arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

a) A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

b) A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

VI - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da

obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de aplicação de multa compensatória, decorrente de eventuais infrações de inexecução parcial ou total, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

TABELA 1 - GRAUS E PERCENTAGENS	
GRAU	%
01	0,1
02	0,2
03	0,3
04	0,5
05	1,0
06	2,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº	INFRAÇÃO	GRAU
01	Ausência de designação do PREPOSTO , conforme contrato.	5
Unidade Temporal: por ocorrência		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
02	Não realizar transferência de conhecimento especializado, conforme contrato.	5
Unidade Temporal: por ocorrência		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		

03	Não realizar transferência de conhecimento para uso geral, conforme contrato.	5
Unidade Temporal: por ocorrência		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
04	Não manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, conforme contrato.	4
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
05	Não substituir equipamento utilizado na solução, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, quando: a) comprovados defeitos de fabricação no equipamento ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso; b) quando a quantidade de ocorrências de indisponibilidade de um dos serviços do equipamento (impressão, cópia ou digitalização) for superior a 3 (três) vezes em intervalo de 30 (trinta) dias, ou 1 (uma) ocorrência por mês em intervalo de 6 meses.	5
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		

PARÁGRAFO OITAVO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da Portaria GPR 75/2022.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, sob pena de ser aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Planejamento de Aquisições e Capacitações de Tecnologia da Informação - NUPACSETI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade contidas na Portaria GPR 1558 de 29 de agosto de 2016 do TJDF, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental e econômica na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, locação de máquinas e equipamentos consumidores de energia e sobre o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e no capítulo III – Dos Bens e Serviços, em seu Artigo 6º, quando couber:

I - Atualização anual do inventário de bens e materiais e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição.

II - Avaliação da real necessidade, baseada em estudos da média dos consumos, e das diretrizes do planejamento estratégico do órgão, em busca da racionalização do uso de materiais e serviços.

III - Constituição dos bens, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme NBRs 15448-1 e 15448-2.

IV - Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do **INMETRO** como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

V - Acondicionamento dos bens, preferencialmente, em embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

VI - Não existência de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances - RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo

hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar, quando couber, os critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, de acordo com o que preconiza o art. 7º, inc. XI da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto 10.936/2022, que a regulamenta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os descartes (cartuchos, toners e demais suprimentos) deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - A logística reversa deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Deverá apresentar, no máximo, semestralmente, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos (como cooperativas de reciclagem) ou outra destinação final ambientalmente adequada.

PARÁGRAFO QUINTO - A periodicidade desse recolhimento deverá ser mensal, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como em todas as suas unidades vinculadas.

PARÁGRAFO SEXTO - As sinalizações sobre incidentes e problemas, encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As seguintes práticas de sustentabilidade devem ser executadas pela **CONTRATADA** durante a entrega dos serviços:

I - Utilização de equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

II - Realização de programa interno de repasse de conhecimento aos colaboradores para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

III - Observância, no que couber, às Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

IV - No que tange a economicidade, a referida contratação foi norteada para não haver desperdícios de material, ou seja, a aquisição é baseada naquilo que o tribunal realmente demanda.

V - Quanto a sustentabilidade em sua dimensão econômica, busca-se uma abordagem alinhada ao plano de contratações do Tribunal, com ampla pesquisa de preço e análise de mercado, a fim de reduzir os níveis de riscos e otimizar os custos que envolvem a contratação, buscando assim a opção mais vantajosa tanto sob o ponto de vista de redução de custos como de qualidade.

VI - Em relação ao aspecto social da sustentabilidade, deverão ser observados todos os aspectos necessários para a preservação do interesse público e otimização da qualidade dos serviços prestados ao jurisdicionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **04 (quatro) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de Impressão Monocromática, por 4 anos, conforme anexo II deste contrato.	26875	47.040.000	folha	R\$ 0,02	R\$ 940.800,00
	2	Serviço de Impressão Policromática, por 4 anos, conforme anexo II deste contrato.	26859	192.000	folha	R\$ 0,21	R\$ 40.320,00
	3	Locação de Equipamento Tipo 1, por 4 anos, conforme anexo II deste contrato.	26735	440	Equipamento	R\$ 4.600,00	R\$ 2.024.000,00
	4	Locação de Equipamento Tipo 2, por 4 anos, conforme anexo II deste contrato.	26735	522	Equipamento	R\$ 6.030,00	R\$ 3.147.660,00
	5	Locação de Equipamento Tipo 3, por 4 anos, conforme anexo II deste contrato.	26743	70	Equipamento	R\$ 6.030,00	R\$422.100,00
	6	Locação de Equipamento Tipo 4, por 4 anos, conforme anexo II deste contrato.	26808	6	Equipamento	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00

VALOR GLOBAL DO LOTE 1**R\$
6.634.880,00****ANEXO II****LOCALIDADES, EQUIPAMENTOS E VOLUMETRIA**

Tabela 1 – Tipos e Quantitativos de Equipamentos

	Impressão	Formatos	Categoria	Páginas por Minuto (A4 ou Carta/Simplex/ Modo Normal) - PPM	Capacidade de Impressão Mensal – CIM *	Quantidade Estimada	Observações
Tipo 1	MONOCROMÁTICA	A4, Ofício e Carta	Impressora	>=30	< 6000	440	
Tipo 2	MONOCROMÁTICA	A4, Ofício e Carta	Multifuncional	>=30	< 6000	522	
Tipo 3	MONOCROMÁTICA	A4, Ofício e Carta	Multifuncional	>=45	>= 6000 e < 40000	70	
Tipo 4	POLICROMÁTICA	Papel A3, A4, A5, Ofício e Carta	Multifuncional	>=25	<2000	6	
					Total:	1038	

*A Capacidade de Impressão Mensal do equipamento deverá atender até o limite superior informado

Tabela 2 – Especificações Técnicas do Equipamentos

Tipo 1	
Tecnologia	Impressão monocromática Laser, LED ou equivalente
Formatos de papel	A4, Ofício e Carta
Gramatura Mínima de Papel Suportado	180 g/m2, considerando possível bandeja multiuso, e 120 g/m2 para bandeja padrão
Resolução mínima	1200 x 1200 dpi
Modo de Impressão	Simplex e Duplex automático
Velocidade impressão (ppm) – A4 ou carta, modo normal	30
Entrada de Papel	250 folhas
Saída de Papel	150 folhas
Sistemas operacionais suportados	Windows a partir da versão 7 (32-bits, 64 bits), Windows Server 2016, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2012, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2008, Windows Server 2003 R2, Windows Server 2003, Mac OS e Linux
Interface de Conexão	Ethernet 1000 Base T/100 Base TX/10 Base T, conector RJ-45, USB 2.0 ou superior.
Linguagens de Impressão	Emulação PCL 5, PCL 6, PostScript 3, PDF 1.7

Tensão Elétrica	220V. Será permitido o uso de transformador. Para fins de tratamento de possíveis instabilidades na rede elétrica e atendimento aos níveis de serviços, sugere-se a utilização de equipamentos complementares como estabilizador ou nobreak.
Outras funcionalidades	Controle para liberação direta ou delegada de impressões mediante autenticação por meio de PIN vinculado a conta do AD e gerado pelo usuário a partir da Solução de Gerenciamento de Impressão – SGI.

Tipo 2	
Tecnologia	Impressão monocromática Laser, LED ou equivalente, copiadora monocromática e digitalização policromática.
Formatos de papel	A4, Ofício e Carta
Formatos de arquivos	TIFF, JPEG, PDF, PDF/A, PDF Pesquisável (OCR)
Gramatura Mínima de Papel Suportado	180 g/m2, considerando possível bandeja multiuso, e 120 g/m2 para bandeja padrão
Resolução mínima	1200 x 1200 dpi
Modo de Impressão	Simplex e Duplex automático
Velocidade impressão (ppm) – A4 ou carta, modo normal	30
Entrada de Papel	250 folhas
Saída de Papel	150 folhas
Sistemas operacionais suportados	Windows a partir da versão 7 (32-bits, 64 bits), Windows Server 2016, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2012, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2008, Windows Server 2003 R2, Windows Server 2003, Mac OS e Linux
Interface de Conexão	Ethernet 1000 Base T/100 Base TX/10 Base T, conector RJ-45, USB 2.0 ou superior.
Linguagens de Impressão	Emulação PCL 5, PCL 6, PostScript 3, PDF 1.7
Tensão Elétrica	220V. Será permitido o uso de transformador. Para fins de tratamento de possíveis instabilidades na rede elétrica e atendimento aos níveis de serviços, sugere-se a utilização de equipamentos complementares como estabilizador ou nobreak.
	A4, Carta e Ofício, a partir do vidro de exposição ou do

Digitalização / Cópia	alimentador automático de documentos – ADF, duplex automático.
Formato de arquivo digitalizado	Portable Document Format (PDF/A), pesquisável textualmente e colorido
OCR	Geração automática, sem intervenção do usuário, de arquivo PDF/A pesquisável.

Armazenamento de arquivo digitalizado	E-mail ou Microsoft OneDrive
Outras funcionalidades	Disponibilização de dados sobre o trabalho realizado pelo equipamento (impressões, cópias e digitalizações) para fins de emissão de relatórios por parte da solução de gerenciamento de impressões. Controle para liberação direta ou delegada de impressões mediante autenticação por meio de login e senha ou PIN vinculado a conta do AD e gerado pelo usuário a partir da Solução de Gerenciamento de Impressão – SGI.

Tipo 3	
Tecnologia	Impressão monocromática Laser, LED ou equivalente, copiadora monocromática e digitalização policromática.
Formatos de papel	A4, Ofício e Carta
Formatos de arquivos	TIFF, JPEG, PDF, PDF/A, PDF Pesquisável (OCR)
Gramatura Mínima de Papel Suportado	180 g/m2, considerando possível bandeja multiuso, e 120 g/m2 para bandeja padrão
Resolução mínima	1200 x 1200 dpi
Modo de Impressão	Simplex e Duplex automático
Velocidade impressão (ppm) – A4 ou carta, modo normal	45
Entrada de Papel	500 folhas
Saída de Papel	150 folhas
Sistemas operacionais suportados	Windows a partir da versão 7 (32-bits, 64 bits), Windows Server 2016, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2012, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2008, Windows Server 2003 R2, Windows Server 2003, Mac OS e Linux
Interface de Conexão	Ethernet 1000 Base T/100 Base TX/10 Base T, conector RJ-45, USB 2.0 ou superior.
Linguagens de Impressão	Emulação PCL 5, PCL 6, PostScript 3, PDF 1.7
Tensão Elétrica	220V. Será permitido o uso de transformador. Para fins de tratamento de possíveis instabilidades na rede elétrica e atendimento aos níveis de serviços, sugere-se a utilização de equipamentos complementares como estabilizador ou nobreak.
	A4, Carta e Ofício, a partir do vidro de exposição ou do

Digitalização / Cópia	alimentador automático de documentos – ADF, duplex automático.
Formato de arquivo digitalizado	Portable Document Format (PDF/A), pesquisável textualmente e colorido
OCR	Geração automática, sem intervenção do usuário, de arquivo PDF/A pesquisável.
Armazenamento de arquivo digitalizado	E-mail ou Microsoft OneDrive
Outras funcionalidades	Disponibilização de dados sobre o trabalho realizado pelo equipamento (impressões, cópias e digitalizações) para fins de emissão de relatórios por parte da solução de gerenciamento de impressões. Controle para liberação direta ou delegada de impressões mediante autenticação por meio de login e senha ou PIN vinculado a conta do AD e gerado pelo usuário a partir da Solução de Gerenciamento de Impressão – SGI.

Tipo 4	
Tecnologia	Impressão monocromática e policromática Laser, LED ou equivalente, copiadora monocromática e policromática, e digitalização policromática.
Formatos de papel	A3, A4, A5, Ofício e Carta
Formatos de arquivos	TIFF, JPEG, PDF, PDF/A, PDF Pesquisável (OCR)
Gramatura Mínima de Papel Suportado	180 g/m2, considerando possível bandeja multiuso, e 120 g/m2 para bandeja padrão
Resolução mínima	1200 x 1200 dpi
Modo de Impressão	Simplex e Duplex automático
Velocidade impressão (ppm) – A4 ou carta, modo normal	25
Entrada de Papel	250 folhas. Deverá possuir bandejas independentes por formato de papel (A3 e A4) com identificação automática de qual utilizar, de acordo com a solicitação do usuário.
Saída de Papel	150 folhas
Sistemas operacionais suportados	Windows a partir da versão 7 (32-bits, 64 bits), Windows Server 2016, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2012, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2008, Windows Server 2003 R2, Windows Server 2003, Mac OS e Linux
Interface de Conexão	Ethernet 1000 Base T/100 Base TX/10 Base T, conector RJ-45, USB 2.0 ou superior.
Linguagens de Impressão	Emulação PCL 5, PCL 6, PostScript 3, PDF 1.7
Tensão Elétrica	220V. Será permitido o uso de transformador. Para fins de tratamento de possíveis instabilidades na rede elétrica e atendimento aos níveis de serviços, sugere-se a utilização

	de equipamentos complementares como estabilizador ou nobreak.
Digitalização / Cópia	A4, Carta e Ofício, a partir do vidro de exposição ou do alimentador automático de documentos – ADF, duplex automático.
Formato de arquivo digitalizado	Portable Document Format (PDF/A), pesquisável textualmente e colorido
OCR	Geração automática, sem intervenção do usuário, de arquivo PDF/A pesquisável.
Armazenamento de arquivo digitalizado	E-mail ou Microsoft OneDrive
Outras funcionalidades	Disponibilização de dados sobre o trabalho realizado pelo equipamento (impressões, cópias e digitalizações) para fins de emissão de relatórios por parte da solução de gerenciamento de impressões. Controle para liberação direta ou delegada de impressões mediante autenticação por meio de login e senha ou PIN vinculado a conta do AD e gerado pelo usuário a partir da Solução de Gerenciamento de Impressão – SGI.

Tabela 3 – Localidades e quantitativos de equipamentos

LOCALIDADE	ENDEREÇO	CEP	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	TIPO DE EQUIPAMENTO
CDP	RODOVIA DF 465, KM 4, FAZENDA PAPUDA	71.686-670	1	1
COPAT	STRC - Trecho 2 - Cj. A - Lote 7	70130-500	1	2
CEGOC	SIA TRECHO 04 LOTE 1420		1	1
SAAN	COMPLEXO DE ARMAZENAMENTO SAAN - QUADRA 04 - LOTES 815/865 E 915	70632-400	7	1
			5	2
COTRAN	SGON QUADRA 02 - LOTES 70/80/90 E100 - ÁREA ESPECIAL 1	70610-620	1	2
Núcleo de Audiência de Custódia – NAC	COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL - SETOR DE ÁREAS ISOLADAS - SPO, CONJUNTO A, LOTE 23, BLOCO D - TÉRREO ALA A PRÉDIO DPE -BRASÍLIA DF	70610-907	2	1
			3	2
Fórum de Brazlândia	FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRCIO RIBEIRO ÁREA ESPECIAL NÚMERO 04 RUA 10 LOTE 04 SETOR	72720-640	7	1
			9	2
			2	3

	TRADICIONAL			
--	-------------	--	--	--

Fórum de Itapoã	FÓRUM DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA - NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO - LOTE 10 - ITAPOÃ	71590- 000	3	1
			7	2
Fórum de São Sebastião	FÓRUM DESEMBARGADOR EVERARDS MOTA E MATOS CMA CENTRO DE MULTI-ATIVIDADES, LOTE 04	71691- 001	7	1
			10	2
			4	3
Fórum do Núcleo Bandeirante	FÓRUM DESEMBARGADOR HUGO AULER AVENIDA CONTORNO - AREA ESPECIAL Nº 13 - LOTE 14	71505- 535	8	1
			11	2
			2	3
Fórum do Recanto das Emas	FÓRUM DESEMBARGADOR VALTÊNIO MENDES CARDOSO - QUADRA 02, CONJUNTO 01 - LOTE 03 - CENTRO URBANO, 3 - CENTRO URBANO	72610- 670	9	1
			8	2
			3	3
Fórum do Riacho Fundo	FÓRUM DESEMBARGADOR CÂNDIDO COLOMBO CERQUEIRA QS 02. LOTE	71.820- 211	10	1
			10	2
			3	3

	A		2	3
Fórum de Águas Claras	FÓRUM DESEMBARGADOR HELLÁDIO TOLEDO MONTEIRO - QUADRA 202 - LOTE 1 - PRAÇA IRERÊ	71.937- 720	14	1
			16	2
			3	3
Fórum de Gama	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL, SETOR NORTE	72430- 900	8	1
			16	2
			2	3

Fórum de Guará	FÓRUM DESEMBARGADORA MARIA THEREZA DE ANDRADE BRAGA HAYNES - SRIA II, QE 25 - CONJUNTO 2 - LOTES 2/3	71025- 010	10	1
			14	2
			3	3
Fórum de Planaltina	FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO BATISTA ARANTES AVENIDA WL2 - SETOR ADMINISTRATIVO - LOTE 420	73310- 900	12	1
			16	2
			2	3
Fórum de Santa Maria	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ DILERMANDO MEIRELES QR 211 CONJUNTO A LOTE 01	72511- 100	10	1
			13	2
			3	3
Fórum de Sobradinho	FÓRUM DESEMBARGADOR JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO CULTURAL - QUADRA CENTRAL - LOTE F	73010- 701	11	1
			16	2
			3	3
Fórum do Meio Ambiente	FÓRUM DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SOUSA NETO - SAM - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	70620- 000	17	1
			14	2

	MUNICIPAL - BRASÍLIA (FÓRUM VERDE) – DF			
Fórum do Paranoá	FÓRUM DESEMBARGADOR MAURO RENAN BITTENCOURT ÁREA ESPECIAL N.02 - QUADRA 03	71570- 030	8	1
			12	2
			3	3
Gráfica do Guará	SRIA Nº 8 LOTE F AREA ESPECIAL - GUARÁ II	71070- 667	2	1
			2	2
			1	4
Fórum de Samambaia	FÓRUM DESEMBARGADOR RAIMUNDO MACEDO QR 302 - CONJUNTO 1 - ÁREA URBANA I - SAMAMBAIA SUL	72300- 603	15	1
			18	2
			4	3

Fórum Júlio Mirabete	FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE SRTVS QUADRA 701 LOTE 08 BLOCO N	70340-903	14	1
			36	2
Fórum Júlio Leal	SMAS - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL - TRECHO 4 - LOTES 6/9	70610-906	54	1
			56	2
			3	3
Fórum de Ceilândia	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ MANOEL COELHO QNM 11 ÁREA ESPECIAL 01, CEILÂNDIA CENTRO	72215-110	23	1
			25	2
			4	3
			1	4
Fórum de Taguatinga	FÓRUM DESEMBARGADOR ANTÔNIO MELO MARTINS ÁREA ESPECIAL N. 23 - SETOR C NORTE - AV. SAMDU NORTE	72115-901	20	1
			23	2
			3	3
Sede Brasília Bloco A	PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA MUNICIPAL, Lote 01 - Bloco A	70094-900	4	1
			26	2
			1	4
Sede Brasília Bloco A – Ilhas de Impressão	PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA MUNICIPAL, Lote 01 - Bloco A	70094-900	13	3
			2	4
Sede Brasília	PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA MUNICIPAL, Lote 01 - Bloco A	70094-900	92	1
			93	2

Bloco B	PRAÇA MUNICIPAL, Lote 01 - Bloco B	900	63	2
			1	3
Sede Brasília Bloco C		70094-900	63	1
			58	2
			1	4
Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa	SGAN - QUADRA 909 - MÓDULO D/E - BLOCO A, 1º ANDAR, Sem ALA, SALA A01	70790-090	8	1
			13	2
			10	3
		Total:	1038	

Tabela 4 – Estimativa de Volumetria

ID	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Serviço de Impressão Monocromática mensal estimado	980.000	Página Impressa Monocromática
2	Serviço de Impressão Policromática mensal estimado	4.000	Página Impressa Policromática

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Tabela 1 - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Indicador nº 1	
Prazo de atendimento de severidade 1	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Início do atendimento em até 30 (trinta) minutos e resolução em até 1 (uma) hora corrida
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para início do atendimento $i/30\text{minutos} = X_i$ Quantidade de minutos para atendimento $i/60\text{ minutos} = Y_i$ Caso os valores calculados das variáveis X e Y não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i + Y_i - 2$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S = 0$: 100% do valor da fatura mensal S maior que 0 e menor que 25: $(100 - (S \cdot 0,4))$ % do valor da fatura mensal

	fatura mensal
	S maior que 24: 80% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

Indicador nº 2	
Prazo de atendimento de severidade 2	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Início do atendimento em até 30 (trinta) minutos e resolução em até 4 (quatro) horas corridas
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para início do atendimento $i/30\text{minutos} = X_i$ Quantidade de minutos para atendimento $i/240\text{ minutos} = Y_i$ Caso os valores calculados das variáveis X e Y não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i + Y_i - 2$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S = 0$: 100% do valor da fatura mensal S maior que 0 e menor que 17: $(100 - (S \cdot 0,3)) \%$ do valor da fatura mensal

	S maior que 16: 90% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

Indicador nº 3	
Prazo de atendimento de severidade 3	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Início do atendimento em até 2 (duas) horas e resolução em até 8 (oito) horas corridas
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para início do atendimento $i/120\text{minutos} = X_i$

	Quantidade de minutos para atendimento $i/480$ minutos = Y_i Caso os valores calculados das variáveis X e Y não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i + Y_i - 2$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S = 0$: 100% do valor da fatura mensal S maior que 0 e menor que 25: $(100 - (S \cdot 0,2))$ % do valor da fatura mensal S maior que 24: 90% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

Indicador nº 4	
Prazo de atendimento de severidade 4	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Início do atendimento em até 4 (quatro) horas e resolução em até 16 (dezesesseis) horas corridas
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para início do atendimento $i/240\text{minutos} = X_i$ Quantidade de minutos para atendimento $i/960\text{ minutos} = Y_i$ Caso os valores calculados das variáveis X e Y não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i + Y_i - 2$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S = 0$: 100% do valor da fatura mensal

	S maior que 0 e menor que 50: $(100 - (S \cdot 0,1))$ % do valor da fatura mensal S maior que 49: 95% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

Tabela 2 – Severidades de atendimento

ID	DESCRIÇÃO	PRAZO (A partir da abertura do chamado)
Severidade 1	Indisponibilidade da solução de gerenciamento de impressão e consequente interrupção generalizada dos serviços	Início do atendimento em até 30 (trinta) minutos e resolução em até 1 (uma) hora corrida
Severidade 2	Indisponibilidade total dos serviços em equipamento	Início do atendimento em até 30 (trinta) minutos e resolução em até 4 (quatro) horas corridas
Severidade 3	Indisponibilidade parcial dos serviços em equipamento	Início do atendimento em até 2 (duas) horas e resolução em até 8 (oito) horas corridas
Severidade 4	Solicitação de outros serviços do suporte técnico	Início do atendimento em até 4 (quatro) horas e resolução em até 16 (dezesesseis) horas corridas

Tabela 3 - Exemplos de classificação de chamados de acordo com a severidade

MOTIVOS	CLASSIFICAÇÃO
Indisponibilidade generalizada devido a indisponibilidade da solução de gerenciamento de impressões	Severidade 1
A Impressora não liga; A Impressora não imprime; Não traciona papel no ADF; Não traciona papel na bandeja.	Severidade 2
Impressão manchada e/ou falhando; Não imprime em modo frente e verso; Atolamento de papel; Mensagem de erro de firmware; Problemas na digitalização; Imprimindo desconfigurado; Amassando folhas; Painel do operador com defeito; Defeito no fotocondutor; Peça danificada, mas imprime; Defeito no suprimento.	Severidade 3
Dúvidas Técnicas; Dúvidas do Usuário; Movimentação e configuração de equipamento	Severidade 4

Tabela 4 – Referência de graus e percentagens

GRAU	%
01	0,1
02	0,2
03	0,3
04	0,5
05	1,0
06	2,0

Tabela 5- Infrações e graduações

Nº	INFRAÇÃO	GRAU
01	Ausência de designação do PREPOSTO, conforme Termo de Referência	5
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
02	Não realizar transferência de conhecimento especializado, conforme Termo de Referência	5
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
03	Não realizar transferência de conhecimento para uso geral, conforme Termo de Referência	5
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
	Não manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante,	

04	devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, conforme Termo de Referência	4
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
05	Não substituir equipamento utilizado na solução, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, quando: a) comprovados defeitos de fabricação no equipamento ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso; b) quando a quantidade de ocorrências de indisponibilidade de um dos serviços do equipamento (impressão, cópia ou digitalização) for superior a 3 (três) vezes em intervalo de 30 (trinta) dias, ou 1 (uma) ocorrência por mês em intervalo de 6 meses.	5
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato n°

ORDEM DE SERVIÇO N°

Especificação dos Serviços Solicitados

1 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

ID SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	SUBTOTAL
1			
2			
3			
TOTAL			

Volume e Valor do Serviço a ser contratado

Execução dos Serviços Solicitados

As datas estimadas para entrega dos serviços desta Ordem de Serviço, conforme os prazos do Contrato vigente, são:

2 - DATAS E PRAZOS

Descrição	Data prevista para início da execução do serviço	Data prevista para entrega dos produtos do serviço	Informações complementares
-----------	--	--	----------------------------

Informações complementares:

Objetivo:

Responsabilidade do TJDFT:

Metodologia de trabalho:

Brasília/DF, ____ / ____ / 20____.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF **46.266.771/0001-26**, neste ato, representada por seu sócio, **SHOHEI HIZAWA**, portador do CPF *****.222.228-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que, em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso informações confidenciais do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao **CONTRATO TJDFT N. 129/2023**, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º 0023467/2021 - SEI** e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

I- O objeto deste termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa documentação produto e/ou informações confidenciais de forma diversa à execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mesmo que este tenha sua vigência expirada.

III - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que a documentação, produto e/ou informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou preposto que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da documentação, produto e/o informações confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo de execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer documentação, produto e/ou informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da documentação, produto e/ou informações confidenciais do **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **CONTRATADA** compromete-se a separar a documentação, produto e/ou informações confidenciais de propriedade do **CONTRATANTE** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do contrato referido na cláusula primeira deste termo, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento da documentação produto e/ou informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao contrato referido na cláusula primeira deste termo,

sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, parte independente e regulatória deste.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, os quais deverão ser utilizados como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de documentação, produto e/ou informações confidenciais, definidas neste instrumento.

IV - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção

e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Shohei Hizawa, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 05/12/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3392214** e o código CRC **8650F5C5**.